ÁGUAS DO DOURO E PAIVA, S.A.

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO SEM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

AA055-D1 AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

LICENÇAS E DESENVOLVIMENTOS

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Assinado por : **MARIA AMÉLIA SIMÕES PACHECO**
Num. de Identificação: BI033204934
Data: 2020.05.05 15:00:15+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO 3
2. ANÚNCIO 3
3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO 3
4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO 4
5. MODELO DE QUALIFICAÇÃO 4
6. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA 4
7. REQUISITO MÍNIMO DE CAPACIDADE ECONÓMICA 5
8. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS 5
9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO 6
10. ENTREGA DAS CANDIDATURAS 6
11. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS CANDIDATURAS 6
12. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS 6
13. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO 6
14. DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO 7
15. NOTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO 7
16. LEILÃO ELETRÓNICO 7
17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO 7
18. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO 8
19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 9
20. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO 10
21. RECURSO A PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA 10
22. DESPESAS 10
23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 10

ANEXOS

ANEXO I – Documentos Comprovativos do Envio do Anúncio para Publicação

ANEXO II – Declaração do Anexo V do CCP

ANEXO III – Declaração de Aceitação

ANEXO IV – Modelo de Acordo-Promessa de Constituição

ANEXO V – Modelo de Avaliação das Propostas

ANEXO VI - Declaração de Responsabilidade Social Empresarial

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCURSO

1.1 O presente Programa do Procedimento define os termos a que obedece a fase de apresentação das candidaturas e qualificação dos candidatos do Concurso Limitado Por Prévia Qualificação para celebração do Contrato de "AA055-D1 AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA - LICENÇAS E DESENVOLVIMENTOS".

1.2 Os locais onde decorrerá a execução do objeto do contrato incluem toda a área geográfica do Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Água ao Sul Grande Porto, gerido pela Águas do Douro e Paiva, S.A., doravante, abreviadamente, designada por AdDP.

1.3 A Entidade Adjudicante é a **Águas do Douro e Paiva, S.A.**, Rua de Vilar, n.º 235 – 5.º, 4050-626, União das Freguesias de Lordelo do Ouro e Massarelos, do concelho do Porto, pessoa coletiva n.º 514 310 774, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Gaia, com os seguintes contactos para efeitos do presente procedimento:

- ✓ Telefone: +351 226 059 300;
- ✓ Correio eletrónico: geral.addp@adp.pt;
- ✓ Website oficial: http://www.addp.pt;
- ✓ Plataforma eletrónica de contratação: http://www.acingov.pt

1.4 A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração, em reunião de 04/05/2020.

1.5 A contratação é precedida do presente procedimento de concurso público por prévia qualificação, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, d) e 162.º e sgs., ambos do Código dos Contratos Públicos.

1.6 O procedimento de concurso público por prévia qualificação foi escolhido ao abrigo do critério consignado na alínea b), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

1.7 O contrato não compreende divisão em lotes por não se enquadrar na situação prevista no artigo 46.º-A do CCP.

2. ANÚNCIO

2.1 O anúncio do Concurso, indicado no n.º 1 supra, foi publicado no Diário da República, de acordo com o artigo 167.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP.

3. PEÇAS DO PROCEDIMENTO

3.1 O Procedimento do Concurso é constituído pelas seguintes peças:

a) O Anúncio;

b) O presente Programa do Procedimento;

c) O convite a ser enviado, posteriormente, apenas e só às entidades qualificadas;

d) O Caderno de Encargos e as cláusulas técnicas.

3.2 As peças do procedimento estão integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública AcinGov acessível através do sítio eletrónico http://www.acingov.pt desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

3.3 Os interessados podem descarregar gratuitamente, as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no número anterior, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações constantes do mesmo.

4. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1 Os interessados podem solicitar ao Júri do Procedimento, por escrito e através da plataforma eletrónica indicada no ponto 3.2, até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, pedidos de esclarecimento relativamente a quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e na interpretação das peças do procedimento, bem como, neste mesmo prazo, apresentar uma lista dos erros e omissões por si detetados.

4.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri, por escrito e através da plataforma eletrónica referida em 3.2., até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas. No mesmo prazo e pelo mesmo meio e modo, pronunciar-se-á o órgão competente para a decisão de contratar sobre os erros e as omissões identificadas pelos interessados.

4.3 Dos esclarecimentos prestados e das retificações efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que procederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o artigo n.º 50 do CCP.

4.4 A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 4.2, e desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 4.1, obriga à prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4.5 O órgão competente para a decisão de contratar poderá, oficiosamente, proceder à prestação de esclarecimentos e retificações de erros ou omissões das peças do procedimento até às 23:59:59 horas do dia em que se conclua o segundo terço do prazo fixado para a apresentação da proposta ou até ao final do prazo de entrega da proposta, devendo, neste caso, o prazo fixado para a apresentação da proposta ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

4.6 A prorrogação do prazo de entrega das candidaturas aproveita a todos os interessados.

4.7 Nos termos do ponto 4.4, quando haja prorrogação do prazo para a entrega das candidaturas, a mesma será publicitada no Diário da República.

5. MODELO DE QUALIFICAÇÃO

O modelo de qualificação dos candidatos assenta no modelo simples, conforme referido no artigo 179.º do CCP. Os dois requisitos de qualificação deste procedimento são a capacidade técnica e a capacidade economia, descritos nos pontos 6 e 7 respetivamente deste programa de procedimento.

6. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.1 Os candidatos devem deter, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica, para o que devem fazer prova de:

a) Deter, no mínimo, 10 anos de atividade;

b) Ter instalado nos últimos 5 anos e ter mantido em funcionamento pelo menos durante 3 anos, duas implementações de Sistemas de Informações Geográfica em sistemas de abastecimentos de água e saneamento que abranja 1 ou mais municípios;

7. REQUISITO MÍNIMO DE CAPACIDADE ECONÓMICA

Os candidatos devem deter, sob pena de exclusão, o requisito mínimo de uma liquidez corrente obtida através do rácio entre ativo e passivo corrente calculada através da média aritmética dos exercícios de 2016, 2017 e 2018 superior a 1.

8. DOCUMENTOS DESTINADOS À QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1 Os Candidatos devem apresentar, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

8.1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o Anexo I ao Código dos Contratos Públicos (em ANEXO II a este Programa do Procedimento);

8.1.2. No caso de o Candidato ser constituído por um agrupamento de empresas, declaração conforme modelo apresentado no Anexo IV deste Programa do Concurso (Acordo-Promessa de Constituição)

8.1.3. Para a qualificação técnica:

a) Certidão permanente atualizada do teor de todas as inscrições em vigor respeitantes à empresa Adjudicatária emitida pela Conservatória do Registo Comercial ou indicação do código de acesso à mesma.

b) Declarações abonatórias emitidas pelas respetivas Entidades Gestoras comprovativas de que sistema de gestão foi implementado, data em que o foi (mês e ano), suas características técnicas gerais e áreas geográficas de abrangência, tudo conforme o referido na alínea b) do ponto 6.1;

c) Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações do objeto do contrato a celebrar. (Anexo III).

8.1.4. Para a qualificação financeira:

a) Declarações de IES entregues e validadas para efeitos fiscais, referentes aos anos de 2016, 20178 e 2018, caso o candidato tenha três exercícios de atividade, ou referentes aos anos concluídos, que devem ser enviados em ficheiro com a designação "IES_[ano].pdf";

8.2 Quando a candidatura seja apresentada por um Agrupamento Candidato, a declaração referida no ponto 8.1.1. supra deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes, tudo conforme o disposto no n.º 3 do artigo 168.º do CCP.

8.3 Nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos da candidatura elencados nos subpontos do Ponto 8.1 devem ser assinados eletronicamente pelo candidato ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos. A apresentação de ficheiros compactados nos termos referidos configurará causa de exclusão da candidatura.

8.4 No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o candidato é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.5 Quando a candidatura seja apresentada por um Agrupamento Candidato, aplica-se a exigência prevista nos n.ºs 8.4 e 8.5. para todos os documentos da candidatura exigidos.

8.6 No caso de o candidato ser constituído por um agrupamento de empresas considera-se que os requisitos mínimos de capacidade técnica podem ser cumpridos por uma só entidade ou conjuntamente pelos seus membros.

9. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

9.1 Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou estando redigidos noutra língua devem ser acompanhados da respetiva tradução devidamente certificada.

10. ENTREGA DAS CANDIDATURAS

10.1 Os documentos que constituem a candidatura devem ser apresentados até às 23h59 do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio para o Diário da República.

10.2 A entrega da candidatura ao presente concurso será efetuada através plataforma eletrónica de contratação pública identificada no ponto 3.2.

11. DISPONIBILIZAÇÃO E ABERTURA DAS CANDIDATURAS

11.1 A abertura e disponibilização das candidaturas ocorrerá a partir das 09h00 do primeiro dia útil seguinte à data limite para entrega das candidaturas.

12. EXCLUSÃO DE CANDIDATURAS

12.1 São excluídas as candidaturas que se enquadrem numa ou várias das situações previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

12.2 Constitui ainda motivo de exclusão das candidaturas o facto de os documentos que as constituem não se encontrarem todos assinados eletronicamente, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, conforme exigido nos n.ºs 8.3 a 8.5 do presente programa do procedimento.

13. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

13.1 Analisadas as candidaturas o Júri do Procedimento elaborará um relatório preliminar no qual

proporá, fundamentadamente e consoante cada caso, a qualificação ou exclusão dos Candidatos.

13.2 O referido relatório preliminar será remetido a todos os candidatos para efeitos de audiência prévia, fixando-se desde já para pronúncia escrita dos candidatos, o prazo de 5 (cinco) dias.

13.3 Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o Júri do Procedimento elaborará o Relatório Final da Fase de Qualificação, que remeterá ao órgão competente para a decisão de contratar da Entidade Adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 184.º, n.º 2, do CCP.

14. DECISÃO DE QUALIFICAÇÃO

14.1 Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar da Entidade Adjudicante tomará a decisão de qualificação, ou de exclusão se for o caso, dos candidatos.

14.2 O prazo máximo para a decisão de qualificação é de 66 (sessenta e seis) dias após o termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

15. NOTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

15.1 A decisão de qualificação é comunicada simultaneamente a todos os Candidatos, juntamente com o Relatório Final da Fase de Qualificação.

15.2 Os candidatos qualificados serão convidados a apresentar propostas.

16. LEILÃO ELETRÓNICO

16.1 Não haverá lugar a leilão eletrónico.

17. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

17.1 O critério de adjudicação é da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade "Melhor relação qualidade-preço", nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, densificado pelos seguintes fatores e subfactores, e respetivos coeficientes de ponderação relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, de acordo com o Modelo de Avaliação constante do **Anexo V** ao presente programa.

FATORES E SUBFATORES DE AVALIAÇÃO		**PONDERAÇÃO**	
		Fator	**Subfactor**
A.	**PREÇO GLOBAL**	**40%**	

B.	**VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA**		**60%**	
	B.1	Qualidade da Solução Técnica		50%
	B.2	Qualidade do Modo de Execução		50%

Considera-se como proposta economicamente mais vantajosa a que obtiver a pontuação mais elevada na classificação final.

A Classificação Final (CF) de cada proposta resultará do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores em apreciação, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação.

17.2 Nas situações em que, da agregação dos resultados da avaliação parcial dos fatores elementares, resulte uma classificação final, com precisão até às duas casas decimais, que ordene em primeiro lugar mais do que uma proposta, serão considerados, para efeitos de desempate, os seguintes critérios:

a) Será ordenada em primeiro lugar a proposta que obtiver pontuação mais elevada no fator de avaliação *B – Valia Técnica da Proposta*;

b) Se da aplicação do critério definido na alínea anterior a situação de empate subsistir, será ordenada em primeiro lugar a proposta que apresentar o mais baixo preço;

c) Tendo em conta o indicado na alínea anterior, se ainda assim subsistir um empate, a hierarquização das propostas far-se-á tomando por referência, de forma sucessiva, até que se obtenha a diferenciação, as pontuações atribuídas nos seguintes subfactores: 1.º *B.1 – Qualidade da Solução Técnica*, 2.º *B.2 – Qualidade do Modo de Execução*.

17.3 Em último caso, se mesmo assim existir propostas com igual classificação, realizar-se-á um sorteio para desempate daquelas, a promover pelo júri do procedimento, na presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão notificados, via correio eletrónico, para a sessão de sorteio com uma antecedência mínima de 2 (dois) dias, com a indicação da hora e o local da sua realização.

17.4 Será concedida uma tolerância de 15 (quinze) minutos, a contar da hora indicada para a realização do sorteio, decorrida a qual, o mesmo será iniciado ainda que não se encontrem presentes todos os representantes dos concorrentes notificados.

17.5 O Júri elaborará a ata respetiva que documentará os trabalhos realizados na dita sessão e os resultados do sorteio, ficando apensa ao processo de contratação e que será divulgada por todos os concorrentes.

17.6 Os concorrentes, cujos representantes não tenham comparecido ou tenham chegado para além do período de tolerância supra fixado, não poderão reclamar do teor da ata, nem dos resultados do sorteio.

18. DECISÃO DE NÃO ADJUDICAÇÃO

18.1 Não há lugar à adjudicação do contrato, além dos casos expressamente previstos no CCP, quando por circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente, a fixação de limites

legais à atuação das empresas públicas ou a emissão de orientações nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, ou do artigo 4.º-A, n.º 10, do Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 195/2009, de 20 de agosto.

19. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

19.1 Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da referida notificação, apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao Código dos Contratos Públicos e a que se refere a alínea a), do n.º 1 do artigo 81.º daquele diploma;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações de impedimento previstas nas alíneas b), d) e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP.

19.2 Os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser apresentados em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada quando, pela sua própria natureza ou origem, estejam redigidos em língua estrangeira.

19.3 O modo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário deverá cumprir os termos constantes do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, tendo em conta o disposto no artigo 83.º- A do Código dos Contratos Públicos.

19.4 No prazo definido no ponto 19.1 deve ainda o adjudicatário entregar os seguintes, os quais sempre que não sejam emitidos e assinados por entidades oficiais, devem cumprir a formalidade de assinatura prevista no Ponto 8.4:

a) Declaração de aceitação de Regulamento para Fornecedores disponível no website AdDP em http://www.addp.pt;

b) Declaração de Responsabilidade Social, elaborada de acordo com a minuta constante do **ANEXO VI do Convite;**

c) Cópia das Apólices de Seguros e das respetivas condições gerais e particulares, bem como os comprovativos de pagamento, de acordo com o estipulado na Cláusula 18ª do Caderno de Encargos;

d) Declaração que identifique a pessoa ou pessoas indicadas para outorga do contrato, acompanhada de título legitimador, caso a mesma não resulte diretamente da certidão a que se reporta a alínea seguinte;

e) Identificação da pessoa, morada, número de fax e *email* para efeitos de comunicações escritas a realizar durante a fase de execução do contrato.

19.5 Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos no n.º 19.1 e 19.4 devem ser apresentados por todos os seus membros.

19.6 Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário devem ser disponibilizados, para consulta de todos os concorrentes, na plataforma eletrónica da entidade adjudicante.

19.7 No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder à respetiva supressão.

20. APROVAÇÃO E ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

20.1 A minuta do contrato será aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

20.2 O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, nos termos do artigo 99.º do CCP.

20.3 Aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, assinalando expressamente os ajustamentos propostos e para pronunciar, querendo.

20.4 A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não seja apresentada reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

20.5 As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

20.6 No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

20.7 Os ajustamentos que sejam aceites pelo adjudicatário devem ser notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

20.8 Após a aceitação da minuta do contrato pelo adjudicatário, nos termos do artigo 101.º do CCP, a Entidade Adjudicante notifica-o do local e data em que deve comparecer para a respetiva celebração.

21. RECURSO A PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO OU CONSULTA PRÉVIA

21.1 A entidade adjudicante reserva-se o direito de adotar o procedimento de ajuste direto ou de consulta, ao abrigo dos artigos 24.º a e 27.º-A do CCP, sempre que se preencham os requisitos cumulativos aí previstos.

22. DESPESAS

22.1 Todas as despesas inerentes à elaboração e apresentação de propostas, bem como todas as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, conforme o caso.

23. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1 A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Procedimento, aplica-se o disposto no CCP.

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROVATIVOS DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO

ANEXO I.A – DOCUMENTO COMPROVATIVO DO ENVIO DO ANÚNCIO PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA REPÚBLICA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

(a que se refere o n.º 1 do artigo 168.º)

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado conhecimento das peças do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), vem por este meio apresentar a respetiva candidatura, juntando em anexo, para o efeito, os seguintes documentos destinados à qualificação (2):
2 — Para o efeito declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a exclusão da candidatura apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (3)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) Enumerar todos os documentos que constituem a candidatura, para além desta declaração, indicados no programa do procedimento.
(3) Nos termos do disposto nos n.os 2 e 3 do artigo 168.º

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos de referência relativo à execução, como subcontratado/(…), do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Limitado por Prévia Qualificação para ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que se obriga a executar as seguintes prestações do referido contrato em conformidade com o conteúdo dos mencionados termos de referência, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas:
(…);
(…);

2 – Declara, ainda, ser titular de … para o exercício da sua atividade atribuída pelo …… (entidade oficial portuguesa e equivalente a nível europeu) com o n°….

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 202….

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)

ANEXO IV

Modelo de Acordo-Promessa de Constituição

_____ (indicação das empresas signatárias e sedes) após terem tomado completo conhecimento das condições estabelecidas no Processo de Procedimento identificado por **"……"** e nos termos do ponto 7 do Programa do Procedimento, desde já formalizam a intenção de, em caso de adjudicação, se constituírem em _____ (indicar a figura jurídica adotada) [a]

A participação qualitativa de cada empresa é a que se discrimina:

As empresas associadas declaram que a empresa representará a associação perante a "Águas do Douro e Paiva, S.A.", devendo toda a correspondência ser enviada para (indicar endereço, telefone, correio eletrónico e fax).

As empresas associadas assumem perante a "Águas do Douro e Paiva, S.A." responsabilidade solidária passiva, desde já, quanto à apresentação da proposta, mantendo-a no caso de adjudicação.

As empresas associadas assumem perante a "Águas do Douro e Paiva, S.A." responsabilidade solidária passiva com o Agrupamento Complementar de Empresas, no cumprimento do contrato de aquisição de bens e serviços caso seja este o cocontratante.[b]

Data _____

Assinatura (c) _____

[a] - No caso de a associação adotar alguma designação especial, acrescentar: "adotando o agrupamento a seguinte designação especial: "_____" .

[b] - Só no caso de a modalidade adotada ser a do ACE.

[c] - Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

ANEXO V

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. METODOLOGIA GERAL

De acordo com o n.º 17.1 do Programa do Procedimento, o critério de adjudicação é o da *proposta economicamente mais vantajosa*, determinada pela modalidade "Melhor relação qualidade-preço", nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, densificado pelos seguintes fatores e subfactores, e respetivos coeficientes de ponderação relativos aos aspetos da execução do contrato submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos.

FATORES E SUBFATORES DE AVALIAÇÃO			PONDERAÇÃO	
			Fator	**Subfactor**
A.	**PREÇO GLOBAL**		**40%**	
B.	**VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA**		**60%**	
	B.1	Qualidade da Solução Técnica		50%
	B.2	Qualidade do Modo de Execução		50%

Considera-se como *proposta economicamente mais vantajosa* a que obtiver a pontuação mais elevada na classificação final.

A Classificação Final (CF) de cada proposta resultará do somatório das pontuações obtidas em cada um dos fatores em apreciação, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação.

2. AVALIAÇÃO DO FATOR "VALIA TÉCNICA DA PROPOSTA"

A avaliação das propostas, em termos do fator qualitativo *Valia Técnica da Proposta (VT)*, será feita atendendo à avaliação parcial dos seguintes subfactores elementares, e respetivos coeficientes de ponderação:

A pontuação a atribuir ao fator qualitativo *Valia Técnica da Proposta (VT)* de cada proposta resultará do somatório das pontuações obtidas em cada um dos seus subfactores em apreciação, multiplicadas pelos respetivos coeficientes de ponderação.

2.1. AVALIAÇÃO DO SUBFACTOR "QUALIDADE DA SOLUÇÃO TÉCNICA"

Para a avaliação deste subfactor serão analisados os documentos apresentados nas propostas dos Concorrentes, em resposta ao solicitado na alíneas c) do n.º 5.1 do Convite.

A avaliação do subfactor qualitativo *VT.1 – Qualidade da Solução Técnica* será efetuada mediante a média resultante do somatório dos fatores avaliação técnica da plataforma e respetiva pontuação indicada no ficheiro Excel anexo identificada como V-A, ou seja, 0, 2, 4, 6, 8, 10, a cada subfactor, atendendo aos descritores de valorização dos atributos das propostas.

2.2. AVALIAÇÃO DO SUBFACTOR "QUALIDADE DO MODO DE EXECUÇÃO"

Para a avaliação deste subfactor serão analisados os documentos apresentados nas propostas dos Concorrentes, em resposta ao solicitado na alínea d) do n.º 5.1 do Convite.

Neste subfactor serão avaliados, com base no ficheiro Excel anexo identificada como V-B, aspetos associados com o modo de execução e desenvolvimento dos trabalhos de todas as fases, desde a preparação, até à colocação em serviço; a identificação trabalhos dos impliquem interferência ou interrupção do funcionamento dos atuais sistemas, e respetivas medidas de minimização destas perturbações.

A avaliação do subfactor qualitativo *VT.2 – Qualidade do Modo de Execução* será efetuada mediante atribuição da pontuação indicada na referida tabela, ou seja, 0, 2, 4, 6, 8, 10, atendendo aos descritores de valorização dos atributos das propostas.

3. AVALIAÇÃO DO FATOR "PREÇO GLOBAL"

A pontuação a atribuir ao fator de avaliação *Preço Global* (PG), cuja escala será entre 0 e 10, será calculada pela aplicação da seguinte expressão:

Se Valor da Proposta Vi > 72.000 EUR

$$Pontuação\ (Proposta_{\ i}) = 9\ x \frac{120.000 - V_i}{120.000 - 72.000}$$

Se Valor da Proposta i ≤ 72.000 EUR

$$\boldsymbol{Pontuação\ (Proposta_{\ i}) = 10 - \frac{V_i}{72.000}}$$

em que:

Pontuação $_{(Proposta\ i)}$ - é a pontuação a atribuir à Proposta i no fator *Preço*;

Vi - é o valor da proposta i;

Para a avaliação deste fator, ter-se-á em consideração os documentos a apresentar pelos Concorrentes, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 5.1 do Convite.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL EMPRESARIAL

(Empresa), com sede na (morada), contribuinte n.º (…….), representada por (cargo e nome), declara que no âmbito da sua atividade e em cumprimento da legislação nacional:

a) Não utiliza qualquer forma de trabalho infantil;

b) Não utiliza qualquer forma de trabalho forçado;

c) Proporciona um ambiente de trabalho seguro e saudável e toma as medidas adequadas para prevenir acidentes, incidentes e danos à saúde dos seus trabalhadores;

d) Não coloca qualquer objeção à associação dos trabalhadores, a sindicatos ou à possibilidade de associação coletiva;

e) Não realiza qualquer tipo de discriminação, direta ou indireta, baseada na ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical, bem como não interferir no exercício dos direitos, que lhe estão associados. Deve ser observada a proporcionalidade entre esta prática e o exercício da atividade profissional;

f) Não permite comportamentos que se revistam de carácter coercivo, ameaçador, abusivo ou exploratório;

g) Não realiza qualquer tipo de punição corporal, mental ou coerção física ou verbal;

h) Cumpre com as leis aplicáveis sobre o horário de trabalho e cumpre o pagamento de horas extraordinárias;

i) Assegura que a composição dos salários e benefícios seja detalhada e clara para os trabalhadores.

j) Compromete-se a colaborar nas atividades de monitorização que a AdDP venha a promover, no âmbito do seu sistema de responsabilidade empresarial, junto da (empresa);

k) Promoverá as ações de reparação e ações corretivas para tratar quaisquer não conformidades que coloquem em causa os requisitos da norma SA 8000, identificadas no âmbito da monitorização referida no ponto j);

l) Informar a AdDP de quais são os fornecedores, subcontratados e subfornecedores que estão a prestar serviço ou fornecer qualquer material ou equipamento, no âmbito do Contrato de (tipo);

m) Informar os seus fornecedores, subcontratados e subfornecedores do conteúdo desta declaração.

Mais declara, a veracidade dos elementos acima descritos, subscritos por esta empresa.

(Localidade), (dia) de (mês) de 201….

Assinaturas

(Assinatura eletrónica qualificada do Concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto)